



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

**CONTRATO Nº. 035/2019**

*"Contrato de fornecimento de Óleos Lubrificantes, que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE HEITORAÍ-GO, Estado de Goiás, e a EMPRESA TEO HUGO VALDEVINO ME, na forma abaixo".*

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de Óleos Lubrificantes, que entre si celebram: de um lado o **Fundo Municipal de Educação de Heitorai**, CNPJ 02.296.002/0001-03, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04; e de outro lado, a empresa **TEO HUGO VALDEVINO ME**, inscrito no CNPJ sob o n. 13.637.783/0001-60, representada pelo senhor Teo Hugo Valdevino, brasileiro, casado, Rg. 3419086 2ª Via SSP/GO, CPF MF 790.307.421-00, com sede na Rodovia Go 156, Km 34, s/n, qd. 20, It. 4,5,6,7, Centro, nesta Cidade de Heitorai-Go, CEP: 76.670-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** o fornecimento de Óleos Lubrificantes, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - A **CONTRATADA**, se compromete a fornecer os itens de Óleos Lubrificantes do pregão de n. 001/2019, Lote II, no total de **RS 3.545,40 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, conforme ata e planilha da realização do pregão presencial 001/2019, que também faz parte desse processo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL** - O material descrito na ata de pregão presencial 001/2019 será entregue na sede do Heitorai/GO mediante requisição.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL** - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO** - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAI**  
**O Povo escreve a sua história.**  
Adm.: 2017 - 2020

contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

*Parágrafo Único* - O prazo final para a entrega do fornecimento será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, mas, sempre no prazo determinado pelas exigências próprias da administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR** - Pelos fornecimentos dos Óleos Lubrificantes e serviços, especificados na ata de realização do pregão presencial 001/2019, Lote II a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância **total de R\$ 3.545,40 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos)**, divididos de acordo com as requisições e entrega de mercadorias e emissão de nota fiscal a serem pagos todo dia 10 (dez) cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa.

*Parágrafo Primeiro* - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

*Parágrafo Segundo* - A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida, qual seja, entrega da mercadoria.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

*Parágrafo Primeiro* - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

**CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

*Parágrafo Primeiro* - A **Contratada** se responsabiliza pela entrega e fornecimento da mercadoria, sempre atendidas as mesmas regras, e preços relacionados na ata de realização do pregão presencial 001/2019;

*Parágrafo Segundo* - Os encargos tributários, trabalhista, social e outros, específicos de sua atividade econômica.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO** - A obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** pela efetiva entrega da





**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

mercadoria, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO** - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sétima.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Município de Heitorai, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

**Fundo Municipal de Educação de Heitorai**

CNPJ: 02.296.002/0001-03

**LÚCIO PIRES DOS SANTOS**

CPF: 800.432.911-04

**TEO HUGO VALDEVINO ME**

CNPJ sob o n. 13.637.783/0001-60

**TEO HUGO VALDEVINO**

CPF MF 790.307.421-00

- 1) Walteriney R. Brito CPF: 043.197.981-20
- 2) Évelina Barreto da Silva CPF: 010.208.171-94

Avenida Cel. Heitor S/N, Setor Central, Heitorai-Go. CEP: 76670-000

CNPJ: 02.296.002/0001-03

Telefone: 3346-3161